



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o projeto abaixo relacionado, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

2) PL 782/2017 – Autor: Vereadora Soninha Francine

PARECER Nº 170/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO D.O.C. DE 22/03/2018, PÁG. 79.

PARECER CONJUNTO Nº 331/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 782/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Soninha Francine, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Choro, e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adaptar à regras de técnica legislativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, eis que visa homenagear e contribuir para a valorização e preservação do estilo musical Choro, além de apoiar a promoção da cultura, ações sociais e educativas, eventos musicais, seminários ou conferências, entre outros, a serem realizados na data que ora se propõe a ser entronizada no Calendário de Eventos da Cidade. A data de 12 de maio, proposta como Dia do Choro, é uma homenagem indireta ao Sr. Antonio D'Áuria, reconhecido músico e "chorão" desta Capital, que fomentou a criação de rodas de choro e foi líder do "Conjunto Atlântico", conjunto de choro muito conhecido nesta Capital. Desta feita, considerando a potencial contribuição e por se tratar de um assunto de interesse público, favorável é o parecer na forma do substitutivo de CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer na forma do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Eduardo Matarazzo Suplicy

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Janaína Lima

Ver. Zé Turin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Adriana Ramalho

Ver. Ota

Ver. Soninha Francine

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/04/2018, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.